



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE ____ DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea “b”, do §1º, do art. 35 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

b) educação ambiental para a sustentabilidade, obrigatoriamente como disciplina da parte diversificada; orientação sexual e para o trânsito; ética; estudos sobre prevenção, uso e abuso de drogas; estudos socioeconômicos; programas de saúde e direitos humanos, podendo ser desenvolvidos por meio de programas especiais ou como temas transversais das disciplinas regulares do currículo;.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2023.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

JUSTIFICATIVA

A educação ambiental, como instrumento de preservação ou de transformação da sociedade, é objeto de discussão antiga e está novamente no centro das sugestões de redefinições ou reorganizações do pensamento da humanidade.

Desde que começou a ser introduzida mundialmente no ensino, há cerca de 30 anos, porém, ela tem falhado na preparação de indivíduos adequadamente capazes de agir nas questões ambientais, gerando a necessidade da construção de um campo teórico denominado de Educação Ambiental para a Sustentabilidade (EAS), associando as preocupações da Educação Ambiental convencional, com o conceito de desenvolvimento sustentável.

A inserção da disciplina de Educação para a Sustentabilidade nas escolas é uma medida de extrema relevância e atualidade, que visa preparar os estudantes para os desafios ambientais, sociais e econômicos do século XXI.

Essa justificativa é sustentada por diversas leis, planos e políticas brasileiras que ressaltam a importância da Educação para a Sustentabilidade, a conscientização ambiental e o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental. Dentre as leis que endossam essa necessidade.

Asseveramos que a alteração pretendida não acarreta empecilhos ou entraves no que já é previsto e já aplicado a título de educação ambiental, todavia, o acréscimo da expressão “*para a sustentabilidade*” é medida que se impõe para colocarmos a educação de goiás atualizada no plexo ambiental.

Por ser justa e louvável a propositura em tela, conto com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto em tela, para que surta seus regulares efeitos.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – Cidadania



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370032003200350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Virmondes Cruvinel** em 11/10/2023 08:45

Checksum: **CEEA67283229123DA488112A50068478B84E7B7967F2A8307DC27E01336BF07D**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370032003200350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.